



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FAZENDA BELA VISTA  
CEI 51.201.29277/80**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 27/01 a 06/02/2015

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Cultivo de Soja

**CNAE PRINCIPAL:** 0115-6/00

**OPERAÇÃO:** 01/2015

**SISACTE Nº:** 2098



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	8
E) DA AÇÃO FISCAL.....	8
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	8
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	20
H) CONCLUSÃO .....	21
ANEXOS.....	21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### **ANEXOS**

- Notificação para apresentação de documentos NAD
- Certidão de abertura de matrícula
- Minuta de contrato de parceria agrícola
- Termo de rescisões de contrato de trabalho
- Termo de registro de inspeção do trabalho
- autos de infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**3EQUIPE**  
**(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL:**

[REDACTED]

**SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA**

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA BELA VISTA

CEI: 51.201.29277/80

CNAE: 0115-6/00

Endereço do Local Objeto da Ação Fiscal: ESTRADA DA ÁGUA BRANCA, KM 32,  
ZONA RURAL, CEP: 65.930-000, ITINGA/MA.

Coordenadas Geográficas da sede: S04°19.543' / W047°15.764'

Endereço para correspondência: [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 3.567,67
Valor líquido recebido	R\$ 3487,94
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	16
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

\* O empregador ficou notificado a comprovar, até o dia 20/02/2015, via e-mail, o recolhimento de FGTS mensal dos 12 (doze) trabalhadores, relativo a todo o período laboral, além do FGTS rescisório dos 07 (sete) trabalhadores cujas rescisões foram realizadas no curso da ação fiscal.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Lin.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.583.812-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.583.816-2	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	20.583.821-9	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	20.583.822-7	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
5	20.583.823-5	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
6	20.583.825-1	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7	20.583.829-4	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8	20.583.833-2	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	20.583.835-9	131014-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "l", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
10	20.583.838-3	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11	20.583.840-5	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12	20.583.841-3	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
13	20.583.844-8	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	20.583.845-6	131354-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
15	20.583.851-1	131352-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
16	20.583.853-7	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

#### D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade plantação de soja.

#### E) DA AÇÃO FISCAL

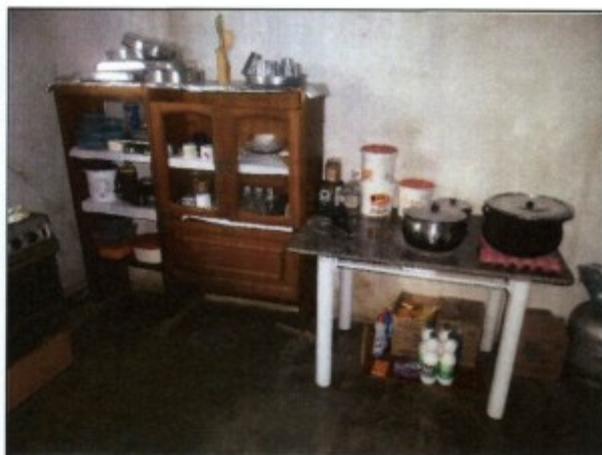
Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a cidade de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Açailândia-MA a fim de verificar indícios de trabalho análogo ao de escravo na plantação de soja.

No dia 30 de janeiro de 2015 o GEFM se dirigiu até a fazenda Bela Vista e verificou que a água, a alimentação, o local para refeições e o alojamento disponibilizados aos trabalhadores estavam em condições razoáveis de conservação e higiene conforme pode ser observado pelas fotos abaixo.



**Fotos: cozinha da fazenda bela vista**



**Fotos: local onde os trabalhadores fazem suas refeições**

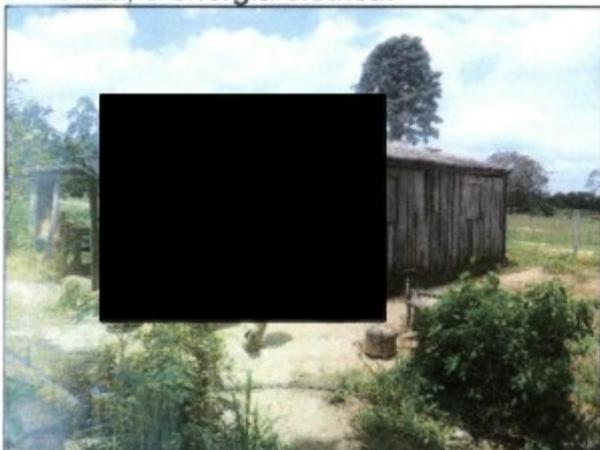
Havia um casal de trabalhadores (a mulher era a cozinheira da Fazenda) alojado em uma casa de madeira coberta com telhas de amianto, com piso de cimento, contendo três cômodos em boas condições de organização e asseio, e um banheiro (também de madeira e amianto) na parte externa, com porta que mantinha a privacidade, um vaso sanitário e um cano de onde saía água para o banho. Ditas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

instalações possuíam água encanada, proveniente de um riacho que cortava a Fazenda, e energia elétrica.



**Fotos: Casa onde ficavam alojados a cozinheira da Fazenda e o seu marido (tratorista). À direita, banheiro vinculado à casa do casal.**



Os demais trabalhadores dormiam em um alojamento também de madeira com telhas de amianto e piso de cimento batido, no qual havia cinco cômodos onde eram dispostas as redes. Embora não possuísse armários e as redes fossem dos próprios trabalhadores, as condições de vedação, asseio e higiene do local eram boas.



**Fotos: Fachada e interior do alojamento dos trabalhadores da fazenda Bela Vista.**



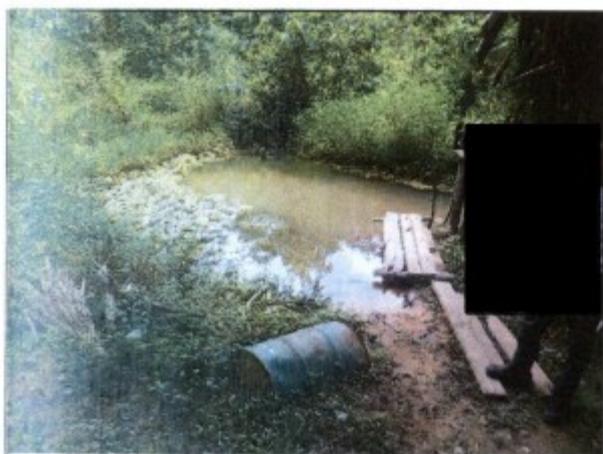


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Do lado de fora do alojamento havia um reservado de madeira, telhas de amianto e piso de cimento, com um vaso sanitário, porém sem água no dia da inspeção. Os trabalhadores informaram que a água para a descarga do vaso sanitário, quando tinha, era proveniente do riacho que passa no interior da propriedade. Devido à inexistência de chuveiro, os trabalhadores faziam a higienização pessoal à beira do referido riacho, sobre uma plataforma de madeira improvisada.



**Fotos: Instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores.**



**Fotos: Local onde os trabalhadores tomavam banho e no qual era colhida a água usada na Fazenda.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores e constatadas pelo GEFM no decorrer da ação fiscal, durante a inspeção física no estabelecimento e a análise dos documentos apresentados, motivaram a lavratura de 16 (dezesesseis) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua íntegra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos.

- **Ementa 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 11 (onze) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A administração da Fazenda é realizada pelo empregador, que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores. As decisões de contratação e dispensa de trabalhadores são realizadas também por ele.

Os trabalhadores laborando em informalidade desempenhavam tarefas de catação de raiz, operação de máquinas e tratores, vaqueiro e cozinheira, atividades essas afeitas e necessárias à atividade fim primária e secundária do estabelecimento, quais sejam, cultivo de soja e criação de gado.

Os trabalhadores que trabalhavam na frente de serviços de catação de raiz faziam a limpeza do terreno que seria preparado para o plantio da soja. Eram no total 05 (cinco) trabalhadores que foram contratados diretamente pelo empregador, para receber mediante diárias, no valor de R\$ 35,00, o que perfazia salário mensal de R\$ 1.050,00. O horário da jornada de trabalho dessa equipe era de 07:00-11:00/ 13:00-17:00 diariamente durante 25 dias seguidos, inclusive sábados, domingos e feriados e 05 dias seguidos de folga no mês. São esses trabalhadores: 1. [REDACTED] admitido em 26/01/15; 2. [REDACTED] admitido em 26/01/2015; 3. [REDACTED] admitido em 26/01/2015; 4. [REDACTED] admitido em 09/01/2015; e, 5. [REDACTED] admitido em 03/12/2014.

Os operadores de máquinas e tratores desempenhavam atividades de preparo mecanizado do terreno para plantio de soja. Eram no total 04 (quatro) trabalhadores, que percebiam salário mensal. O horário da jornada de trabalho dessa equipe era de 07:00-11:00/ 13:00-17:00 diariamente durante 25 dias seguidos, inclusive sábados, domingos e feriados e 05 dias seguidos de folga no mês. São eles: 1. [REDACTED] tratorista, admitido em 10/10/2014, salário R\$ 1.500,00; 2. [REDACTED] tratorista, admitido em 05/12/2014, salário R\$ 1.500,00; 3. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tratorista, admitido em 05/01/2015, salário R\$ 1.500,00; e, 4. operador de máquinas, admitido em 16/08/2014, salário R\$ 2.500,00.

No caso do vaqueiro, o trabalhador iniciou suas atividades em 06/11/2013 e percebia a remuneração mensal de 01 salário mínimo (atualmente de R\$ 788,00). Este obreiro foi encontrado nas dependências do estabelecimento, mas segundo relatos dele e do empregador, estava ali para receber suas verbas rescisórias, porque tinha sido desligado do trabalho a cerca de uma semana antes. Durante o curso do seu trabalho, não teve a CTPS anotada.

A cozinheira, estava laborando na fazenda desde 21/09/2014. Sua responsabilidade era de cozinhar os alimentos no café da manhã, almoço e jantar e ainda limpar a casa da sede onde o empregador ficava hospedado. Percebia a remuneração mensal correspondente a 01 salário mínimo vigente (atualmente de R\$ 788,00). Seu horário da jornada de trabalho era de 05:30-11:00/14:00-19:00 diariamente durante 25 dias seguidos, inclusive sábados, domingos e feriados e 05 dias seguidos de folga no mês.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Contudo, eles trabalhavam dentro da Fazenda Bela Vista na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

- **Ementa 0000051 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhavam na função de trabalhadores rurais da fazenda fiscalizada. Apesar de presentes os requisitos da relação de emprego, os empregados além de não possuírem sua CTPS anotada, também não possuíam o devido registro de seu contrato de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e que, se cumpridas as formalidades ditadas pela legislação, garante-lhes o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários.

Saliente-se que, apesar de notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2015/002 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

- **Ementa 0011460 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos que o empregador não formalizava devidamente em recibos os pagamentos efetuados a seus trabalhadores rurais. O empregador deixou de cumprir as formalidades legais no preenchimento de recibos de empregados registrados, pois alguns recibos não continham a data e a assinatura do empregado, impossibilitando a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudicando o controle dos trabalhadores das parcelas salariais a que fazem jus. Os trabalhadores, segundo apurado, recebiam pagamentos após a realização do serviço, muitas vezes fora do prazo legal.

- **Ementa 0000361 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Após entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da fazenda, constatamos que alguns trabalhadores não estavam gozando de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A título de exemplo citamos como empregados prejudicados pela irregularidade [REDACTED] operador de máquinas admitido em 11/08/2014, [REDACTED] vaqueiro admitido em 06/11/13 e [REDACTED] [REDACTED] catador admitido em 03/12/2014, que laboravam de segunda a [REDACTED] pelo período de 25 dias direto, com 5 dias de folga posteriores, sem que fossem concedidas suas folgas semanais regulamentares. Tal fato foi confirmado pelos trabalhadores e pelo proprietário da fazenda Sr [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Ementa 0013986 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Constatamos através de verificação física no estabelecimento rural e de entrevistas com trabalhadores e com o empregador e de análise documental, que o empregador deixou de efetuar pagamento integral do salário mensal devido aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Foi verificado pelo GEFM que o empregador admitiu e manteve laborando em sua fazenda 11 (onze) trabalhadores sem o respectivo registro em carteira de trabalho. Os trabalhadores exerciam atividades gerais e diversas da fazenda, afeitas a plantação de soja e criação de bovinos, e foram contratados para receber salário mensal. Ocorre que os trabalhadores recebiam no final dos 30 (trinta) dias do início das atividades, independente do fechamento da folha de pagamento por competência, resultando no não pagamento no prazo legal. Tal fato foi confirmado em entrevista com os trabalhadores e com o proprietário da fazenda Sr. [REDACTED]

A fiscalização apurou, ainda, que os trabalhadores que laboravam por diária recebiam apenas os valores dos dias efetivamente trabalhados, o empregador multiplicava o valor das diárias pelo número de dias trabalhados, abstenho-se de acrescentar ao total encontrado o valor dos dias relativos ao descanso semanal remunerado.

Saliente-se que, apesar de notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2015/002 o empregador apresentou os recibos de pagamento de dezembro de 2014 sem assinatura. Os recibos de pagamento foram visados com o lançamento da expressão "sem assinatura" no espaço destinado a assinatura do trabalhador.

- **Ementa 0000574 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

Constatamos que a empresa deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Laboravam na fazenda 12 (doze) empregados que foram entrevistados, sendo que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle e também não foi apresentado pela empresa após notificação.

Saliente-se que, apesar de notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2015/002 o empregador não comprovou a existência do referido registro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Ementa 0014079 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Verificou-se durante a inspeção física e na análise dos documentos apresentados à fiscalização, que o empregador deixou de pagar a parcela salarial correspondente à gratificação natalina, cujo pagamento deveria ter ocorrido até o dia 20 de dezembro de cada ano, no caso 2014.

Saliente-se que, apesar de notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2015/002, o empregador apresentou os recibos de pagamento do 13º em branco e com a confirmação por parte do empregador do não pagamento do mesmo. Os recibos de pagamento foram visados com o lançamento da expressão "sem assinatura" no espaço destinado a assinatura do trabalhador.

- **Ementa 1310232 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais. Inquiridos, os empregados responderam aos auditores fiscais do trabalho que não foram submetidos a quaisquer exames médicos. Não foram apresentados à fiscalização atestados médicos de saúde ocupacional. Os exames médicos admissionais são necessários para que seja verificada a condição de saúde dos empregados e a existência de doenças que inviabilizem o desenvolvimento das atividades na fazenda.

- **Ementa 1310143 - Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.**

Constatamos que referido empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Mesmo tendo sido regularmente notificado pela NAD n. 35673-5/2015/003 a apresentar o planejamento e implantação das ações de saúde e gestão de segurança no trabalho rural, conforme determina a Norma Regulamentadora Nº 31 (NR-31), porém, de forma diversa, não apresentou.

Os trabalhadores da fazenda exerciam atividades afeitas ao cultivo da soja, lida com o gado e outros diversos com a utilização de máquinas e equipamentos; e em decorrência da execução dessas atividades, se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de riscos a exposição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a radiações ultravioletas, intempéries, ataques de animais selvagens e peçonhentos, acidentes com equipamentos, etc. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural.

Contudo, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento rural.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança do trabalhador sob sua responsabilidade, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

- **Ementa 1314645 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Há necessidade do uso de perneiras, chapéus, botas apropriadas para realização das atividades de vaqueiro, tratorista, operador de colhedeira, catadores de pedras e de raízes, pois, ainda que sejam adotadas medidas adequadas de proteção de ordem geral, essas não são suficientes para redução dos riscos de ataques de animais peçonhentos, escoriações por vegetais abrasivos e cortantes, exposição da cabeça e do rosto a forte radiação solar, riscos de lesões provocadas por pedras, vegetais, animais peçonhentos e dejetos de animais.

O empregador não fornecia todos os equipamentos necessários aos trabalhadores. Alguns empregados compravam as botinas que usavam para trabalhar, utilizavam suas roupas e chapéus pessoais para o labor.

- **Ementa 1313746 - Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatamos que o alojamento disponibilizado pelo empregador, utilizado pelos trabalhadores que realizavam catação de raiz e operação de tratores na preparação do terreno para plantio de soja, não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, em varais improvisados, espalhadas pela varanda ou guardados dentro de suas bolsas. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

- **Ementa 1311786 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.**

Verificamos que o empregador deixou de providenciar sinalizações de advertência e de perigo nos onde estavam armazenados, produtos agrotóxicos, o que agravava o risco de acidentes e de exposição excessiva dos trabalhadores a estes agentes químicos.

Os produtos agrotóxicos eram armazenados em um depósito separado, localizado a poucos metros do alojamento, sem qualquer sinalização ou restrição de acesso. Nesse local não havia placas ou cartazes com símbolos de perigo, nem qualquer restrição de acesso.

Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido ainda, no momento da inspeção, quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local.



Fotos: Depósito de agrotóxicos da fazenda Bela Vista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Ementa 1313738 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam catação de raiz e operação de tratores na preparação do terreno para plantio de soja e que ficavam alojados na propriedade. Durante a inspeção no alojamento e por meio de entrevistas, verificamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Tal infração impõe um ônus exacerbado aos trabalhadores que, em geral, tem residência em locais distantes do local de trabalho, dificultando o trânsito e prejudicando as condições de conforto dos mesmos.

- **Ementa 1313541 - Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.**

Constatamos, através de auditoria no alojamento dos trabalhadores que realizavam catação de raiz e operação de tratores na preparação do terreno para plantio de soja, que o empregador não disponibilizou instalação sanitária que possua mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

O alojamento consistia em uma edificação de madeira com alguns cômodos onde ficavam alojados cerca de 10 trabalhadores e apenas 01 banheiro externo, que por sua vez não possuía nenhum mictório disponível.

- **Ementa 1313525 - Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.**

Constatamos, através de auditoria no alojamento dos trabalhadores que realizavam catação e raiz e operação de tratores na preparação do terreno para plantio de soja, que o empregador não disponibilizou instalação sanitária que possua lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração.

No local estavam alojados cerca de 10 trabalhadores e não existia sequer um lavatório disponível. No único banheiro existente, na área externa da edificação, existia apenas um vaso sanitário, que por sua vez estava sem água disponível. Sendo assim,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os trabalhadores estavam sujeitos a condições precárias de higiene o que eleva o risco de comprometimento da saúde dos mesmos.

- **Ementa 1313550 - Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.**

Constatamos, através de auditoria no alojamento dos trabalhadores que realizavam catação de raiz e operação de tratores na preparação do terreno para plantio de soja, que o empregador não disponibilizou instalação sanitária que possuísse chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

O alojamento consistia em uma edificação de madeira onde ficavam alojados cerca 10 trabalhadores e apenas 01 banheiro improvisado na área externa, que por sua vez não possuía nenhum chuveiro. No único banheiro existente, na área externa da edificação existia apenas um vaso sanitário e não possuía chuveiros instalados. Para o asseio pessoal, os trabalhadores se expunham ao relento, em um córrego que atravessa os fundos da propriedade, sem qualquer privacidade, higiene ou conforto.

### **G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia e hora marcada pelo GEFM através de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2015/002, o representante legal da empresa, Sr. [REDACTED] e o advogado Dr. [REDACTED] em 03/02/2015, compareceram na sede do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos - [REDACTED] em Açailândia /MA, na manhã do dia 03/02/2015, comprovando a formalização dos vínculos de emprego no Livro de Registro e nas CTPS dos trabalhadores. Na mesma oportunidade, efetuou o pagamento das verbas rescisórias de 07 (sete) trabalhadores que decidiram não manter o vínculo de trabalho. Todas as rescisões foram acompanhadas pelo GEFM.

O GEFM deixou o empregador notificado para apresentar até o dia 20/02/2015, via correio eletrônico: a) comprovante de informação do CAGED de admissão dos 11 (onze) novos trabalhadores, com pagamento da respectiva multa por atraso, através meio de DARF; b) comprovante do pagamento do FGTS mensal dos 12 (doze) trabalhadores alcançados pela ação fiscal, e rescisório dos 07 (sete) desligados da Fazenda, abrangendo todo o período de trabalho; c) comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED] da [REDACTED]

Na manhã do dia seguinte, retornaram novamente, apresentando outros documentos que haviam faltado e prestou os esclarecimentos necessários à



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fiscalização, ocasião em que recebeu os autos de infração e orientações a respeito do saneamento das irregularidades objeto das autuações.

**H) CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação, não caracterizaram trabalho análogo a de escravo em nenhuma das 04 hipóteses previstas em Lei.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015



**ANEXOS**